



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 04/2024 - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambiental, emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Quatorze de Julho, 375 – Estreito, Florianópolis/SC, até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – FLORAM. Florianópolis, 25 de Abril de 2024. Eduardo Sardá Delissanti, Presidente do COMDEMA.

ANEXO I – ARBIL/2024

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	16515	2339/2017	ALFREDO BELINKI	Sacrifício de uma palmeira Jerivá e plantas ornamentais, através do uso de substâncias tóxicas (venenos), herbicidas ou pesticidas, Rodovia Maurício Sirotsky Sobrinho, n. 5135, Jurerê. Decisão: Pela manutenção do Auto de Infração, com a retificação de enquadramento do artigo 48 para o 56 do Decreto 6514/08 e com novo valor da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como pela compensação do dano através do pagamento de 15 (quinze) mudas de espécie aptas à utilização na arborização urbana, a serem destinadas ao município (FLORAM). As orientações quanto às mudas de espécies nativas constam na lista de árvores aptas a arborização municipal (WWW.arvoresdefloripa.com.br), seguindo as orientações do departamento de Arborização Pública e Hortos (arborizacao publica.floram@pmf.sc.gov.br), com altura superior a 1,8m, a serem entregues ao município.
02	14163	18261/2002	DANIEL ANTONIO RAMOS	Construção de casa, deck de madeira, piso de concreto toldo com estrutura metálica, todas as margem do canal da barra em APP. Rua Laurindo José de Souza, n. 118, Fortaleza da Barra da Lagoa. Decisão: Pela manutenção da decisão de 1ª instância que julgou procedente o Auto de Infração n. 14.163/2015, aplicando multa simples no valor de R\$ 15.750,00. Cancelamento do auto de infração n. 8599/2008. Demolição completa das edificações em APP (art. 19, Decreto 6.514/2008) e a remoção dos seus entulhos, no prazo de 30 dias, mais a apresentação de proposta de recuperação da área degradada (seja por PRAD ou instrumento congêneres), no prazo de 90 dias.
03	12977	1887/2013	LUCY MARIA BEZ BIROLO PARUCKER	Canalizou curso d'água e está edificando casa de alvenaria as margens do mesmo, em solo nom aedificandi. Rua João Luiz da Silva, n. 22. Canasvieiras.



**CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
DE FLORIANÓPOLIS**

				<p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição intercorrente para o auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Pelo encaminhamento do processo para propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do Órgão Ambiental Municipal. No mais, considerando a penalidade de embargo da obra, sugere-se que o Órgão Ambiental verifique eventual descumprimento durante a tramitação do presente procedimento.</p>
04	12682	2756/2015	NILSON LEMOS	<p>Uma casa de madeira de 1 pavimento e uma garagem de alvenaria, inserida na faixa de proteção do curso d'água, na Rua Túlio Oliveira, n. 109. Armação - Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva em razão do transcurso do lapso temporal de mais de 5 (cinco) anos desde a construção até a lavratura do AIA. Outrossim, há de se considerar que a prescrição da administração não elide a obrigação de reparar o dano ambiental.</p>
05	15655	1326/2016	ALMIRO JOÃO DOS SANTOS	<p>Edificou uma casa de alvenaria e edícula, em faixa marginal de proteção de curso d'água. (Rio Sangradouro), Rod. Francisco Thomas dos Santos, n. 5091. Armação - Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva (art. 21 do Decreto 6.514/2008) e extinção do auto de infração n. 15.655, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Pelo encaminhamento do processo para propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do órgão.</p>
06	15297	839/2016	PAULO JORGE IRGANG	<p>Muro de pedras, ponte de madeira e casa de alvenaria edificados em faixa marginal de curso d'água em zoneamento APP. Rua Inério Joaquim da Silva, n. 918. Praia da Solidão – Pântano do Sul.</p> <p>Decisão: Pelo provimento do recurso para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva (art. 21 do Decreto 6.514/2008) e extinção do auto de infração n. 15297, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. Pelo encaminhamento do processo para propositura de Ação Civil Pública junto à procuradoria do órgão.</p>